

#### ESTADO DO MARANHAO CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO





Terça, 24 de Agosto de 2021 | ANO: 1 | Nº 23

## Índice

Gabinete da Presidência	2
LEI	2
LEI MUNICIPAL N°252/2021	2



#### Gabinete da Presidência

#### LEI

#### LEI MUNICIPAL N°252/2021

Reestrutura o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE de Vila Nova dos Martírios e dá outras providências. JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO, Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: CAPÍTULO I DAFINALIDADE Art. 1°. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, que tem a finalidade de assessorar a entidade executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e às entidades educacionais subvencionadas pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente: I. Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos na Alimentação Escolar; Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos-SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo; III. Analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Comunicar ao Fundo Nacional de Online: IV. Desenvolvimento da Educação-FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do COMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros; Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado; VI. Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares; VII. Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução e de acordo com as resoluções do FNDE: VIII. Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-las à Entidade Executora antes do início do ano letivo. §1º. O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do COMAE e no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará. §2°. O COMAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, estaduais e municipais, e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA. §3º. O exercício do mandato de conselheiro do COMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado. §4º. Quando do exercício das atividades do COMAE, previstos na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo COMAE, sem prejuízo das suas funções profissionais. Art. 2°. Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar serão elaborados por nutricionistas responsáveis com a participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE e com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando referenciais os nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável adequada. CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO Art. 3°. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição: I. 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, respectivo ente federado; II. 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, devendo uma vaga representar os docentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, para este fim, registrada em ata; III. 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade indicados Executora. pelos Conselhos Escolares. Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em





assembleia específica para tal fim, registrada em ata. §1°. Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados. §2º. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer a categoria de docentes. §3°. Cada membro titular do COMAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso. CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DO MANDATO Art. 4°. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. §1º. Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II do art.3°, os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata. §2º. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar. §3º. A nomeação dos membros do COMAE deverá ser feita por ato do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados. §4º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, decorridos trinta minutos após o horário marcado. §5°. Os dados referentes ao COMAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE ofício de indicação do representante do Poder Executivo, bem como cópia dos seguintes documentos: I. As atas relativas aos incisos II, III e IV do art. 3°, desta Lei; II. O ato administrativo de nomeação do COMAE; e III. de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho. §6°. A Presidência e a Vice-Presidência do COMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei. §7º. O COMAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária

especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva. §8º. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do COMAE, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho. §9°. Após a nomeação dos membros do COMAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos: I. Mediante renúncia expressa do conselheiro; II. Por deliberação do segmento representado; III. Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica. §10. Nas hipóteses previstas no §9°, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do COMAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora. §11. Nas situações previstas nos §§6º e 7º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal, conforme o caso. §12. No caso de substituição de conselheiro do COMAE, na forma do §8º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi destituído. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 5°. O Regimento Interno a ser instituído pelo COMAE deverá observar o disposto nos Arts. 34, 35 e 36 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, do Deliberativo Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação. §1º. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do COMAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares. § 2º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do COMAE que representem no mínimo 1/4 (um quarto) dos Conselheiros. Art. 6°. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Educação deverá: I. Garantir ao COMAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como: a. Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho; Disponibilidade de equipamentos de informática; c. Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive



para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMAE; d. Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do COMAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva. II. Fornecer ao COMAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência; III. Realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; IV. Divulgar as atividades do COMAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora. Art. 7º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com: Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual; II. Recursos transferidos pela União e pelo Estado; III. Recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais. Art.8°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 10/97. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, QUATRO (4) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021). JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO Prefeito Municipal

> Publicado por: Daiane Alves Martins Oliveira Código identificador: \$mmoOI5FjIPB

#### Estado do Maranhão

Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios Av. Rio Branco, S/N, Centro - Vila Nova dos Martírios Cep: 65.924-000

## João Fredson Alves de Carvalho Presidente

### **Daiane Alves Martins Oliveira** Chefe de Gabinete

Informações: cmvnmartirios@hotmail.com

MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS MART?RIOS/OU=34173682000318/OU=Secretar **CAMARA** MUNIC:01623864000122 MUNIC:01623864000122 Data:24.08.2021 23:01

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=VILA NOVA DOS ia da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS CAMARA

